

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA CARAJÁS – COOPERCARAJÁS

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Artigo 1º- ACOOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CARAJÁS – COOPERCARAJÁS**, fundada em 28 de Fevereiro de 2016, é uma sociedade simples, constituída por assentados e assentadas da Reforma Agrária, agricultores e agricultoras camponeses (as), urbanos e peri-urbanos, rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e pelos princípios da autogestão, tendo:

- I. Sede e administração no assentamento Oziel Alves III, localizado no Núcleo Rural Pipiripau, na Área Administrativa de Planaltina-DF;
- II. Área de atuação: Distrito Federal e RIDE/DF-Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Minas Gerais e Goiás, para a produção dos itens da Cooperativa, sendo que as atividades de comercialização abrangem todo o território nacional;
- III. Prazo de duração: indeterminado. O ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo o balanço geral encerrado todo dia 31 de dezembro de cada exercício.

## CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - A cooperativa tem por finalidade primordial garantir aos associados, aos assentados e assentadas da Reforma Agrária e agricultores e agricultoras camponeses (as), urbanos e peri-urbanos, o acesso ao mercado, visando melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.

- I. No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política de Atuação, a prática do princípio da cooperação, visando a defesa dos interesses e a promoção econômico-social dos associados.

## CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL

**Artigo 3º**- A COOPERCARAJÁS possui como objeto social a produção, comercialização e a prestação de serviços observando-se a seguintes linhas estratégicas:

- a) **Comercialização:** mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, *in natura* ou industrializados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo, podendo assim, criar canais de comercialização físicos e/ou estruturar redes digitais para comércio eletrônico.
- b) **Serviços de Armazenagem:** mediante registro de Armazém Geral e prática das operações correspondentes.
- c) **Serviços de Abastecimento:** mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades produtivas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos.
- d) **Serviços Financeiros:** mediante vendas à prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos.
- e) **Serviços Técnicos e Científicos:** mediante assessoria técnica que promova a melhoria da capacidade produtiva, de acordo com as demandas dos associados e, a realização de pesquisas para o desenvolvimento da produção e organização.
- f) **Serviços Sociais e Educacionais:** mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas,

*Juliana marinho dos Santos*

includo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, de inclusão digital e radiodifusão e televisão comunitária, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da cooperativa e seus respectivos familiares.

- g) **Serviços digitais:** estruturação de uma rede digital de comércio eletrônico (E-COMÉRCIO) dos serviços e produtos produzidos pela Cooperativa.
- h) **Controle de qualidade:** auditoria e controle da qualidade da produção e da comercialização de produtos orgânicos, para associados e não associados que venham a realizar transações com a Cooperativa;

## CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS

**Artigo 4º** - Estabelecem-se, para cumprimento do objeto social, os objetivos abaixo, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem, portanto, exclusão de quaisquer outros que se mantenham compatíveis com as alíneas "a" a "f" do Capítulo III, deste Estatuto.

### § 1º - Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem agrícola e agropecuária, agroindustrial, artesanal e/ou extrativista e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança;
- c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores.
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações máquinas e armazéns;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

### § 2º - Serviços de Armazenagens:

- a) Estruturar-se e registrar-se como Armazém Geral, garantindo a qualidade dos produtos até a entrega aos distribuidores e consumidores finais.

### § 3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoril, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
- b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.

juliana marinhe dos Santos

**§ 4º - Serviços Financeiros:**

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados no parágrafo 3º anterior;
- b) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

**§ 5º - Serviços Técnicos e Científicos:**

- a) Desenvolver e socializar, a partir de assessoria técnica, conhecimentos e experiências no fomento e no fortalecimento das iniciativas voltadas para a cooperação, o cooperativismo e a agroecologia;
- b) Realizar pesquisas e desenvolver tecnologias, produtos e processos, para o desenvolvimento científico e tecnológico da produção de base agroecológica.

**§ 6º - Serviços Sociais e Educacionais:**

- a) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional;
- b) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais abrangidas pela ação da Cooperativa;
- c) Prestar serviços de hospedagem e alimentação para a realização de cursos, reuniões, seminários e demais eventos vinculados aos interesses dos associados.

**Artigo 5º**- Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas, atendidas as disposições da Legislação pertinente, ou participar de outras sociedades observando-se a compatibilidade em relação a finalidade e objeto social, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.

**Parágrafo Único** - Independente de aprovação em Assembléia Geral, poderá a Cooperativa, operar com terceiros em bases que não superem 30% (trinta por cento) do montante estabelecido segundo os termos da Legislação Cooperativista.

**Artigo 6º**- A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade no intuito de cumprir o seu objeto social, nos termos do art. 83 da Lei 5.764/71.

## CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

### SEÇÃO I: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º**- Poderá associar-se à Cooperativa, salvo em caso de inadequação do interessado ao objeto social desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades de origem agrícola e agropecuária, agroindustrial, artesanal e/ou extrativista e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade. O interessado em se associar declara sua livre disposição e concordância com as disposições deste Estatuto Social e, que não pratica ou poderá praticar outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da COOPERCARAJÁS.

Julianna Marinho dos Santos

11/14 H.H.D O B M R F C. H/T process

*S. J. Barkmeier*

Sommer  
Juli  
Okt

10

  
Jukka

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 14 (quatorze) pessoas físicas.

§ 2º - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadarem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

§ 3º - Os associados previstos no § 2º anterior, para efeito de votação, terão direito a um só voto, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos do Conselho de Administração.

**Artigo 8º** - O ingresso de novos sócios será mediante preenchimento de proposta fornecida pela cooperativa, respectivamente assinada e abonada por dois sócios e encaminhada para o Conselho de Administração.

§ 1º: O ingresso de novos sócios será analisado em conformidade com o presente capítulo pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado receberá uma cópia do Estatuto Social e de outros documentos educativos e normativos internos da Cooperativa.

§ 3º: A integralização das quotas-parte sserá efetuada imediatamente após a efetivação da admissão e nos termos e condições previstos neste Estatuto Social.

§ 4º: Com a assinatura do pedido de admissão o cooperado estará em concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da Cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que poderão colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

§ 5º: Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Artigo 9º-** O Associado tem Direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
  - b) Propor ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
  - c) Votar para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
  - d) Respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto, ser votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.
  - e) Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a Cooperativa;
  - f) Realizar com a Cooperativa, aquelas operações que correspondam às suas atividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objetivos que compõem a forma e o objeto de ação da sociedade;
  - g) Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do Balanço Geral que deverão estar à disposição do Associado.

**Artigo 10 - O associado tem o dever e a obrigação de:**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
  - b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembleias Gerais;
  - c) Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
  - d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;

- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral.
  - f) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
  - g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
  - h) Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações.

**Artigo 11** - De acordo com a alínea "f" do artigo 9º deste Estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados:

- a) A Cooperativa poderá para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade estabelecer:

a.1. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;

a.2. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea "a" anterior.

**Artigo 12** - Quanto aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da Legislação Cooperativista, o associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, e limitadamente à parcela de sua contribuição ao capital social, correspondente às quotas por ele integralizadas, bem como pelos prejuízos porventura verificados, na proporção das operações que tiver realizado.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo 10 e neste e, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.

§ 3º - Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial própria (formal de partilha, etc.) assegurando- lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que previamente aprovadoseu ingresso como associado, observando-se as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

**Artigo 13** - Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos 11 e 12 imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na Legislação Cooperativista, a COOPERCARAJÁS, responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil, ou seja, unicamente até o valor do seu patrimônio e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.

§ 1º - Na hipótese da associação da Cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação a cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.

§ 2º - Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a Legislação Cooperativista vigente.

Juliana Marinho dos Santos

## SEÇÃO II: DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

**Artigo 14** - A demissão do cooperado se dará pela saída voluntária deste, formalizada por escrito, por meio de uma carta de desligamento, dirigida ao Conselho de Administração.

**Artigo 15** - A exclusão do associado será feita por:

- I. Morte do Associado;
- II. Incapacidade civil não suprida;
- III. Deixar de atender os requisitos estatutários, de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

**Artigo 16** - A eliminação do cooperado será feita pelo Conselho de Administração nos casos abaixo, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis com efeito suspensivo para a Assembleia Geral:

- a) O associado que venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou que colida com os seus fins;
- b) O associado se afastar das atividades da Cooperativa por mais de 1 (ano), sem autorização do Conselho de Administração;
- c) O associado que prejudicar deliberadamente o andamento de uma frente de trabalho.

**Artigo 17** - Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, o Conselho de Administração decidirá sobre a devolução, parcelada, de suas quotas-parte e fundos divisíveis, sempre baseado no balanço e demais demonstrações financeiras, aprovados em Assembleia Geral, do ano de afastamento do associado.

## CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 18** - O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 1º: O valor da quota-partes será de R\$ 100,00 (Cem Reais), sendo que cada associado deverá integralizar no mínimo 1 (uma) quota-partes, à vista, ou em até 5 (cinco) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º: A quota-partes é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a terceiros.

§ 3º: As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes, por associado.

§ 4º: A integralização pode ser feita por meio de transferência de bens do associado para a cooperativa, desde que avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 5º: É vedada a cessão de quotas-partes a terceiros estranho à sociedade.

**Artigo 19** - A Cooperativa poderá receber doações ou contribuições em dinheiro ou bens, de pessoas ou entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos e estas, se não houver impedimento por escrito do doador, serão contabilizadas no fundo de reserva.

**Artigo 20** - As quotas-partes poderão ser corrigidas monetariamente, quando apuradas sobras no exercício social, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

juliana marinho dos Santos

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 21-** A Assembleia Geral dos associados - ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

**Artigo 22 -** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- I. Eleição do Conselho de Administração;
- II. Eleição do Conselho Fiscal;
- III. Avaliação do Exercício Social anterior;
- IV. Analise do balanço anual;
- V. Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- VII. Analise do plano de metas para o novo período;
- VIII. Outros assuntos de interesse dos associados;
- IX. Fixação de honorários.

**Parágrafo Único:** São inelegíveis, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Artigo 23 -** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- X. Reforma estatutária;
- XI. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- XII. Mudança do objeto;
- XIII. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- XIV. Deliberar sobre as contas do liquidante.

**Parágrafo Único:** São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o caput desse artigo.

**Artigo 24-** A notificação dos associados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização.

§ 1º: Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º: Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º: O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral, podendo ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Artigo 25-** O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Juliana Marinho dos Santos

**Parágrafo Único:** Fica impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia, que não tenha operado com a Cooperativa nos últimos doze meses e tenha, por qualquer motivo descumprido com o Artigo 9 deste estatuto.

**Artigo 26** - O funcionamento das Assembleias Gerais observará a orientação seguinte:

- I. Abertura por quem a convocou;
- II. Escolha da Coordenação da Mesa e do (a) secretário (a);
- III. Leitura e aprovação da Ordem do Dia;
- IV. Cumprimento da Ordem do Dia;
- V. Leitura e aprovação da Ata;
- VI. Encerramento da Assembleia.

§ 1º: As decisões deverão ser tomadas sempre por maioria simples(50%+1) dos presentes com direito de votar ou, no caso da reforma do estatuto e destituição dos administradores por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito de votar.

§ 2º: A votação será aberta a não ser que a maioria simples decida para ser secreta, sendo que cada associado presente na Assembleia Geral, terá direito a um único voto, independente do número de quotas-parte por ele integralizada.

§ 3º: A eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal poderá ser secreta, uma vez que solicitada por algum associado presente na Assembleia.

§ 4º: Quando se tratar de assuntos que envolvem os interesses de determinados associados, os mesmos não poderão votar, podendo tomar parte no debate.

§ 5º: É vedado o voto por procuração para representar outro associado.

§ 6º: Poderá a Cooperativa realizar a Assembleia Geral com a presença de delegados representantes de Núcleos, respeitando as determinações legais e as definições do Conselho Nacional do Cooperativismo. Para isso, poderão ser criados Núcleos Regionais, os quais serão regulamentados através de Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 27** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros: Coordenador Geral, Coordenador Secretário e Coordenador de Finanças, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único:** havendo cargo vacante na coordenação, efetuar-se-á a eleição para o respectivo substituto, em Assembleia Geral e o eleito permanecerá na função até o final do mandato da atual Coordenação.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representação Ativa e passiva, social, política e judicial da Cooperativa;
- II. Convocar e Dirigir as Assembleias Gerais;
- III. Prestar todos os esclarecimentos aos associados;
- IV. Propor novas frentes de trabalho;
- V. Zelar pelos livros e atos administrativos da Cooperativa;
- VI. Zelar pela ordem financeira, contábil e tributária da Cooperativa e movimentar a conta bancária;
- VII. Contratar empréstimos bancários;
- VIII. Criar fundos de acordo com as necessidades da Cooperativa;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, conforme estabelecido em ata;

julianna marinho dos Santos

- X. Realizar convênios, contratos e acordos com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais dentro do território de abrangência da Cooperativa;
- XI. Propor punições ou penalidades, eliminação ou exclusão dos associados;
- XII. Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembleia Geral;
- XIII. Aceitar novos sócios;
- XIV. Autorizar abertura de filiais em outras regiões ou estados do país, visando melhor funcionamento da Cooperativa;
- XV. Representar a Cooperativa em assuntos Trabalhistas, bem como na contratação e demissão de funcionários;
- XVI. Contratar assessorias para o bom desenvolvimento das atividades;
- XVII. Convocar eleições de sucessão do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como preparar as normas de funcionamento do processo eleitoral, divulgando-as com 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia em que haverá a eleição;
- XVIII. Fazer a prestação de contas da Cooperativa anualmente, ficando sob a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIX. Apresentar a Assembleia Geral o Balanço Patrimonial;
- XX. Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- XXI. Verificar, no mínimo, mensalmente o estado econômico e financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XXII. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- XXIII. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa.

§ 1º: O Coordenador responsável é designado por prazo indeterminado dentro do mandato, podendo ser feito remanejamento de funções sempre que o Conselho de Administração considerar necessário, registrando devidamente no livro de Atas do Conselho e comunicando oficialmente os associados e instituições interessadas.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelo compromisso que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos em caso de dano se procederem de forma culposa.

## CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 28** - Compete ao Coordenador Geral, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa em julzo ou fora dele, perante instituições públicas e privadas;
- b) Supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- c) Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da cooperativa, em conjunto com o Coordenador de Finanças;
- d) Assinar, em conjunto com o Coordenador Secretário os documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com qualquer coordenador os contratos, convênios destinados a boa execução das atividades da Cooperativa;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

Juliana marinho dos Santos

**Artigo 29** - Compete ao Coordenador Secretário, além de substituir o Coordenador Geral, nos seus impedimentos inferiores a noventa dias, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos correspondentes;
- b) Assinar, em conjunto com demais coordenadores contratos e documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- c) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- d) Auxiliar nas licitações.

**Artigo 30** - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros coordenadores;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
- d) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos das sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho do Conselho de Administração para o exercício seguinte;

## CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer de aqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de igual período estipulado na Legislação Cooperativista, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

§ 5º - É permitida a presença dos Conselheiros Fiscais Suplentes nas reuniões.

§ 6º - Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercalada durante o seu mandato, sem justificativa por escrito ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

**Artigo 33** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Juliana marinho dos Santos

#### **Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros;
- II. Estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização permanente das contas e atividades da Cooperativa;
- III. Apresentar o seu parecer nas Assembleias Gerais Ordinárias e quando for solicitado;
- IV. Fiscalizar o zelo pelo patrimônio da Cooperativa;
- V. Apresentar propostas para o orçamento de recursos para o seu bom funcionamento;
- VI. Analisar as prestações de contas anuais, bem como os balanços patrimoniais.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal, além de examinar as contas, deverá analisar as operações dos associados, a execução dos planos de metas e de trabalho, a execução do orçamento, cumprimento das decisões da Assembleia, a gestão e os resultados da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 35 -** Constitui patrimônio da Cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos a partir da constituição do seu Capital Social e Fundos

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração poderá efetuar a oneração de bens móveis e sua utilização como garantia em empréstimos destinados à Cooperativa.

#### **CAPÍTULO XII - DOS LIVROS DA COOPERATIVA**

**Artigo 36 -** A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula dos cooperados;
- II. Presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- III. Ata da Assembleia Geral de cooperados;
- IV. Ata do Conselho Fiscal;
- V. Ata do Conselho de Administração;
- VI. Todos os livros fiscais e contábeis estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único:** A Cooperativa poderá utilizar fichas ou sistema informatizado que ocupem os mesmos objetivos dos livros.

#### **CAPÍTULO XIII - DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS**

**Artigo 37 -** A apuração do resultado do exercício social e o levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 38 -** Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa.

**Artigo 39 -** Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e;

Juliana marinho dos Santos

- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES.

**Parágrafo Único** - O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os fundos legais e as taxas e fundos eventualmente estabelecidos e o rateio dos resultados negativos existentes serão decididos pela Assembleia Geral.

**Artigo 40** - Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3(três) anos;
- Os auxílios e doações sem destinação especial

**Artigo 41** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de Assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa e seus dependentes.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com Entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - Além da parcela de 5%(cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- Os resultados líquidos de operações com não associados;
- As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;
- Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas.

**Artigo 42** - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, será o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto as condições dispostas no artigo 10 e suas alíneas deste Estatuto.

**Artigo 43** - Além dos fundos previstos no artigo 8º deste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

#### CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 44** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 14 (quatorze) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.
- Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da legislação cooperativista vigente;

**Parágrafo Único** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do Sistema Cooperativista.

juliana marinho dos Santos

**Artigo 45** - Em qualquer das circunstâncias de dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de três membros para proceder a liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas a margem do quadro de cooperados.

**Artigo 46** - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 47** - Deverá ser elaborado o Regimento Interno da Cooperativa, que, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, fará parte integrante do presente Estatuto.

**Artigo 48** - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes.

**Artigo 49** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que sempre levará em conta os princípios da autogestão, os costumes e a doutrina.

**Artigo 50** - Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2016.

  
Ivair Paulo Barfknecht

Coordenador Geral

  
Juliana Marinho dos Santos

Coordenadora Secretária

  
Antônio da Silva Matos

Coordenador de Finanças

  
Edemir Henrique Batista  
OAB/DF - 46554

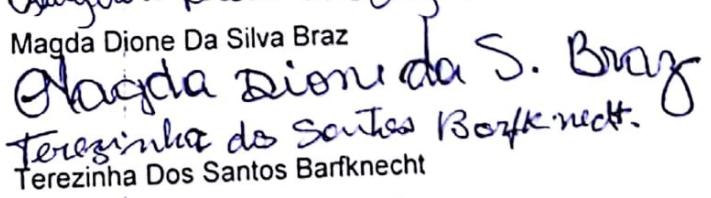
  
Moises de Paiva Sales

  
Janderson Barros dos Santos

  
Dimas Pereira Paulo

  
Magda Dione Da Silva Braz

  
Magdala Pereira das Chagas  
Magdala Pereira Das Chagas

  
Terezinha Dos Santos Barfknecht  
Terezinha Dos Santos Barfknecht

  
Ivaldino Barfknecht

  
Júlio César Ramos Lopes

Elena Matt Barfknecht

Elena Matt Barfknecht

Marcelo Barfknecht

Marcelo Barfknecht

Rafael matt Barfknecht

Rafael Matt Barfknecht

Elisangela M. Barfknecht

Elisangela Matt Barfknecht

Ivo Ricardo Barfknecht

Maria Dedice Pereira Paulo

Maria Dedice Pereira Paulo

Sidney Jose Braz Barbosa

Sidney Jose Braz Barbosa

Nivaldo Barfknecht

NIVALDO BARFKNECHT

Vicente Eduardo Soares de Almeida

